



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA Nº 002.2019.SAD

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Pina, CEP 51.010-000, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.022-0001-80, neste ato representada pelo Gerente Geral de Compras e Contratos do Estado, o Senhor WAGNER BENIGNO GONÇALVES RIBEIRO LYRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade do Recife/PE, CPF nº 040.389.784-00, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, nomeado pelo Ato nº 2.648, de 06/02/2015, publicado no DOE em 07/02/2015, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico referenciado, resolve registrar os preços ofertados pela empresa vencedora do certame **ECS - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.405.867/0001-27, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2375, 1º andar, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, CEP nº 50.100-010, aqui representada por JOANA FIÚZA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, advogada, RG nº 7.751.577 SDS-PE, CPF nº 088.619.264-10. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata de Registro de Preços Corporativa tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos, compreendendo a instalação, em comodato, dos equipamentos rastreadores nos veículos que compõem a frota oficial do Poder Executivo Estadual.

1.2. Ressalte-se que a formalização de uma Ata de Registro de Preços Corporativa encontra fundamento no artigo 24 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, uma vez que, com a publicação desse diploma normativo mencionado, documentos licitatórios dessa natureza passaram a integrar o rol de produtos entregues pela Secretaria de Administração.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

40

★



LOTE ÚNICO						
ECS - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA - EPP - CNPJ nº 00.405.867/0001-27						
Item	E-fisco	Descrição	Quant. Anual	Und	Valor Unitário	Valor Anual
1	3806413	SERVICO DE MONITORAMENTO - DO TIPO LOCAÇÃO DE MÓDULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO EM VEÍCULOS PARA IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO	14.400	und	R\$ 30,00	R\$ 432.000,00
2	3806405	SERVICO DE MONITORAMENTO - DO TIPO INSTALAÇÃO DO MÓDULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO EM VEÍCULO PARA LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO	14.040	und	R\$ 0,53	R\$ 7.441,20
3	3897257	SERVICO DE MONITORAMENTO - DO TIPO TRANSFERÊNCIA DO MÓDULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO DE UM VEÍCULO PARA OUTRO	19.644	und	R\$ 0,43	R\$ 8.446,92
4	4568427	SERVICO DE MONITORAMENTO - DO TIPO INSTALAÇÃO MÓDULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO EM VEÍCULO PARA LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO - DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDE DE NORONHA	360	und	R\$ 2,47	R\$ 889,20
5	4568400	SERVICO DE MONITORAMENTO - DO TIPO TRANSFERÊNCIA DO MÓDULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO DE UM VEÍCULO PARA OUTRO - DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA	516	und	R\$ 2,35	R\$ 1.213,17
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO						R\$ 449.990,49

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 0186.SAD.2018, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

1 -

10



- 2.7. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 2.8. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.9. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 2.10. Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Estadual nº 42.530/2015, não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;
- 2.11. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual Contratante;
- 2.12. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo, no máximo, repasse do percentual determinado;
- 2.13. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, no contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.
- 2.14. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III do artigo 1º da Lei Estadual nº 12.525/2003.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.530/2015;
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste documento, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

9 A

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 42.530/2015;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

5.1. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do órgão Contratante, para assinatura do contrato;

5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do



registro do fornecedor, conforme o disposto no artigo 20, inciso II, do Decreto nº 42.530/2015, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata;

5.3. A contratação será precedida da inscrição do licitante no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CADFOR) e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;

5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;

6.2. Os contratos oriundos de adesão terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

7.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos do Poder Executivo Estadual, em tempo real e ininterrupto, baseado no posicionamento por satélite (GPS), para a obtenção de coordenadas geográficas, e na rede de telefonia móvel (GSM/GPRS), para a recepção e transmissão de dados, compreendendo a instalação, com fornecimento em comodato, de equipamento de rastreamento homologado pela ANATEL, nos veículos a serviço do Poder Executivo Estadual e implantação e disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento

1

9



veicular com acesso via web;

7.2. O serviço inclui, ainda:

7.2.1. Fornecimento de componentes e licença de uso de soGware, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, nos termos e condições do presente termo de referência e seus anexos;

7.2.2. Disponibilização de relatórios customizáveis, que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias ao Contratante, conforme detalhamento descrito no ANEXO C;

7.2.3. Disponibilização de ferramenta de BI (Inteligência de Negócios) que permita agrupar de forma dinâmica os dados de todos os órgãos e entidades que aderirem à contratação, de forma consolidada, e apresentá-los em gráficos e tabelas, relacionando através de indicadores as principais disparidades encontradas.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O serviço a ser contratado envolve o fornecimento em comodato e a instalação nos veículos indicados pelo Contratante dos aparelhos de rastreamento e monitoramento veicular, devendo atender aos requisitos mínimos exigidos no ANEXO B deste Termo de Referência, compreendendo, ainda:

8.1.1. Implantação e disponibilização de sistema informatizado com acesso via web para monitoramento dos veículos e emissão de relatórios, devendo satisfazer aos requisitos mínimos exigidos no ANEXO C deste Termo de Referência.

8.2. A instalação e transferência dos equipamentos rastreadores de que tratam os itens abaixo deverão ocorrer nos municípios que fazem parte da Região Metropolitana do Recife, em local indicado pela Contratante;

Item	E-Fisco	Descrição	Qtd
02	3806405	SERVICO DE MONITORAMENTO - DO TIPO INSTALACAO DO MODULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO EM VEICULO PARA LOCALIZACAO E IDENTIFICACAO	1.170
03	3897257	SERVICO DE MONITORAMENTO - DO TIPO TRANSFERENCIA DO MODULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO DE UM VEICULO PARA OUTRO	1.637

8.3. A instalação e tranferência dos equipamentos rastreadores de que tratam os itens

A

9



abaixo deverão ocorrer no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, em local indicado pela Contratante;

Item	E-Fisco	Descrição	Qtd
04	4568427	SERVICO DE MONITORAMENTO - DO TIPO INSTALACAO DO MODULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO EM VEICULO PARA LOCALIZACAO E IDENTIFICACAO - DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA	30
05	4568400	SERVICO DE MONITORAMENTO - DO TIPO TRANSFERENCIA DO MODULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO DE UM VEICULO PARA OUTRO - DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA	43

8.4. Os equipamentos de rastreamento e acessórios devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água. O local da instalação do rastreador deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada;

8.5. A contratada deve aferir e verificar a qualidade técnica das baterias dos veículos, antes da instalação dos rastreadores. Caso as condições das baterias não estejam de acordo com o recomendado pelas normas técnicas aplicáveis ou pelo fabricante dos equipamentos, a contratada deverá informar o gestor de frota da contratante para que este tome as providências necessárias para a correção do problema;

8.6. Quaisquer adaptações e/ou correções necessárias conforme mencionado no item anterior deverá ser submetido à aprovação pelo Gestor de Frota da Contratante;

8.7. O sistema informatizado com acesso via web, fornecido pela Contratada, deverá tornar visível a localização e o trajeto percorrido pelo veículo monitorado em mapa cartográfico, fotográfico ou híbrido (cartográfico e fotográfico simultaneamente), abrangendo os municípios do Estado de Pernambuco, bem como as demais funcionalidades descritas nesta especificação;

8.8. As informações sobre as posições dos veículos devem ser atualizadas periodicamente, no intervalo de até 01 (um) minuto, mediante a utilização das tecnologias de comunicação GSM e GPRS;

8.9. O sistema com acesso via web disponibilizado pela Contratada deverá permitir a visualização e gerenciamento, individualmente ou em grupos, de todos os veículos com o equipamento de rastreamento instalado;

8.10. O sistema deverá permitir que, mesmo estando o veículo com a ignição desligada, haja energia proveniente da corrente de carga da bateria para identificar a localização do veículo;



- 8.11. Havendo perda temporária de sinal, o sistema deverá armazenar as ocorrências (eventos) e descarregá-las automaticamente no retorno do sinal;
- 8.12. A cada instalação do equipamento de rastreamento, ou transferência deste de um veículo para outro, a Contratada deverá fornecer adesivo novo informando que o veículo é monitorado 24h (vinte e quatro horas);
- 8.13. Todas as informações geradas deverão ser criptografadas e ter cópia de segurança (backup), ficando armazenados em servidores da contratada;
- 8.14. Deverá ser ministrado um treinamento aos servidores responsáveis pela gestão da frota do Contratante. O treinamento deverá ocorrer nas dependências do Contratante ou da Secretaria de Administração (SAD), mediante prévio agendamento;
- 8.15. A Contratada deverá dispor de um banco de dados seguro com capacidade para armazenamento de todas as informações geradas pelo sistema durante a vigência contratual;
- 8.16. A Contratada definirá e apresentará ao Contratante a metodologia operacional que entenda ser a mais otimizada e eficiente para a realização dos serviços de monitoramento da frota oficial;
- 8.17. Todas as despesas referentes a equipamentos, ferramentas, mão de obra e outras despesas se darão às expensas exclusivas da Contratada, cujos custos deverão estar inclusos no valor total da contratação; ficando o Contratante responsável apenas por disponibilizar os veículos para a instalação dos equipamentos;
- 8.18. O sistema deverá fazer com que o equipamento de rastreamento instalado no veículo, ao sofrer algum tipo de violação, emita um sinal para a Central de Monitoramento da SAD para que sejam tomadas as ações determinadas;
- 8.19. A Contratada deverá disponibilizar para consulta on-line no sistema informatizado as informações de monitoramento dos últimos 90 (noventa) dias, no mínimo;
- 8.20. Os dados dos veículos serão informados pelo Contratante quando da assinatura do contrato, bem como nos momentos de novas locações, aquisições ou substituições da frota locada;
- 8.21. Durante a vigência do contrato, a contratada prestará assistência técnica aos serviços e produtos, efetuando manutenção preventiva e corretiva, nas dependências da contratante, em todos os municípios do Estado de Pernambuco, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, sem ônus adicionais ao contratante;
- 8.22. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado



de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

8.23. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

8.24. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, inclusive nos finais de semana, levando em consideração os prazos constantes no ANEXO E.

9. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O prazo de entrega dos serviços não poderá ser superior a:

9.1.1. 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, para um quantitativo de até 100 veículos;

9.1.2. 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, para um quantitativo de 101 a 200 veículos;

9.1.3. 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, para um quantitativo de 201 a 300 veículos;

9.1.4. 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, para um quantitativo superior a 301 veículos;

9.2. A desinstalação dos equipamentos, quando solicitado pelo Contratante, deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas corridas a contar da sua formalização por e-mail;

9.3. A desinstalação de equipamentos prevista no item anterior poderá ser solicitada, a critério do Contratante, na hipótese de se verificar que não seja possível realizar o monitoramento dos veículos lotados em determinado município ou região — por inexistência de cobertura da rede de telefonia móvel ou por impossibilidade do sistema em informar qualquer dos requisitos contidos nesta especificação como, por exemplo, os nomes das ruas. Os valores relativos aos equipamentos desinstalados serão abatidos do pagamento;

9.4. As desinstalações previstas no item anterior deverão ocorrer na localidade onde o veículo estiver operando, sendo as despesas com traslado, viagens, diárias e demais custos suportados integralmente pela Contratada;

9.5. Antes da efetivação da retirada do equipamento pela inviabilidade do monitoramento por falta de cobertura da rede de telefonia móvel, deve a contratada buscar outras operadoras de telefonia móvel com cobertura naquele município ou região no mesmo prazo indicado no item 17.2;



9.6. A substituição de qualquer equipamento defeituoso deverá ser realizada no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) corridas a contar da sua formalização por e-mail para os veículos localizados na Capital do Estado e municípios circunvizinhos (Região Metropolitana do Recife – RMR); e 96h (noventa e seis horas) para os demais veículos, contadas a partir da solicitação do chamado para a assistência técnica;

9.7. As substituições previstas no item anterior deverão ocorrer na localidade onde o veículo estiver operando, sendo as despesas com traslado, viagens, diárias e demais custos suportados integralmente pela Contratada;

9.8. Na hipótese de não atendimento do prazo previsto no item 9.2, será compensado o valor da mensalidade no montante de 1/30 por dia de atraso da solução dos problemas, referente ao veículo no qual foi aberto o chamado;

9.9. Caberá à Contratada o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos;

9.10. O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços propostos será equivalente à vigência do contrato.

10. DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1. Todo o conteúdo proveniente de informações geradas ao longo do contrato, como modelos de dados, bases de dados, telas e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do Contratante, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da Contratada, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Contratante;

10.2. A Contratada se obriga a garantir sigilo absoluto nas comunicações;

10.3. A Contratada obriga-se a garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações, evitando fraudes e erros.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante e, também, pela Secretaria de Administração, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;



11.3. Competirá a servidores distintos designados pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

11.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

11.5. Cabe ao **fiscal do contrato**:

11.5.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

11.5.2. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada.

11.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigo 68 da Lei 8666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

11.5.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

11.5.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc.

11.5.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

11.5.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

11.5.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

11.5.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

11.6. Cabe ao **gestor do contrato**:

11.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios

A



à Contratada;

11.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

11.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

11.6.4. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

11.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

11.6.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

11.6.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

11.6.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

11.6.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

11.6.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

12.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

12.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

12.1.4. Observar os limites estabelecidos para os Órgãos Participantes e Não Participantes nos termos do artigo 10, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 42.530/2015;

12.1.5. Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados

A

91



para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;

12.1.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade do objeto da Ata de Registro de Preço;

12.1.7. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

12.1.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.2. Observar os princípios que regem à Administração quando da liberação de saldo a ser consumido pelos órgãos Participantes, observando as seguintes situações:

12.2.1. Na hipótese de existir mais de uma empresa fornecendo itens idênticos com preços iguais, caberá ao Gerenciador observar o Princípio Constitucional da Isonomia, equilibrando as quantidades entre os fornecedores, na medida em que forem sendo solicitadas pelos Órgãos Participantes;

12.2.2. Quando duas ou mais empresas distintas vencerem, cada uma, Itens idênticos com preços diferentes, o Gerenciador deverá autorizar o consumo das quantidades, primeiro, da empresa que ofertou o menor valor, com vistas aos Princípios da Economicidade e Vantajosidade. Apenas quando as quantidades desse fornecedor acabarem, deverão ser disponibilizados, para consumo, o quantitativo registrado para a(s) empresa(s) que, por ventura, tenham ofertado valores maiores.

12.2.3. Na hipótese de os Fornecedores, com vistas à obtenção da preferência especificada no anterior, solicitarem redução de valores registrados, deverá o Gerenciador informar às demais empresas que, por ventura, tenham registrados itens idênticos ao da referida solicitante, oportunizando às demais Detentoras a possibilidade de, também, reduzir o seu preço registrado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

13.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

13.1.1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas;

13.1.2. Informar os modelos, chassis e placas dos veículos à Contratada para a instalação dos equipamentos;

13.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços prestados e

A 9



faturados;

13.1.4. Designar gestor do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a Contratada;

13.1.5. Disponibilizar os veículos à Contratada para a instalação, manutenção e transferência dos equipamentos quando da solicitação de cada serviço;

13.1.6. Notificar por escrito a Contratada das irregularidades verificadas na execução do serviço, fixando prazos para a sua correção;

13.1.7. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de multas e da suspensão do serviço.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços descritos neste registro de preços, obriga-se, ainda, a:

14.1.1. Apresentar, como condição para assinatura do contrato, Certificação e Homologação da ANATEL para os equipamentos rastreadores a serem instalados;

14.1.2. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado para acompanhamento do serviço e monitoramento dos veículos, com acesso via web, on-line, com níveis de acesso definidos pelo Contratante, e controle de acesso com login e senha para cada usuário, garantindo o acesso seguro e individualizado, com gravação e geração de logs de acesso dos usuários com, no mínimo, data e hora de ocorrência, login e senha da conta utilizada;

14.1.3. Planejar e executar o serviço, bem como a implantação do sistema contratado, conforme especificações contidas neste registro de preços corporativo;

14.1.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato e das condições estabelecidas neste Registro de Preços Corporativo;

14.1.5. Dar ao Contratante imediata ciência de fatos irregulares que venham a ocorrer durante a execução do contrato;

14.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

14.1.7. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, para comprovação, sempre que necessário for, junto ao Contratante;

A *R*



14.1.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Contratante, inclusive com a disponibilização imediata das informações solicitadas;

14.1.9. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

14.1.10. Manter preposto, capacitado e com conhecimento completo da solução fornecida para a prestação do serviço, e que acompanhe toda a execução do contrato, com prioridade de atendimento ao serviço contratado, para representá-la na execução do contrato, com o devido aceite do Contratante;

14.1.11. Não vincular pagamentos de sua responsabilidade, aos compromissos decorrentes do contrato;

14.1.12. Cumprir os prazos e condições contidos neste Registro de Preços Corporativo;

14.1.13. Prestar suporte ao Contratante por todo o período contratual, através de uma Central de Atendimento por telefone e e-mail, com funcionamento 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, tanto para utilização do soGware de monitoramento, quanto para eventuais problemas técnicos que ocorram no sistema e equipamentos;

14.1.14. Arcar com quaisquer consertos, reparos ou troca dos equipamentos rastreadores instalados nos veículos;

14.1.15. Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

14.1.16. Fornecer em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar) listagem atualizada de todos os veículos que tiveram o equipamento de rastreamento instalado, quando solicitado pelo Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contendo na listagem a placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, e a data da instalação;

14.1.17. Disponibilizar, sem ônus para o Contratante, através do sistema informatizado com acesso via web, a possibilidade de exportação de dados e emissão de relatórios, no mínimo, em formato PDF, Excel e CSV;

14.1.18. Disponibilizar, sem ônus para o Contratante, as atualizações das funcionalidades do sistema informatizado disponibilizado, mantendo o mesmo sempre na sua mais recente versão consolidada;



14.1.19. Prover os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) necessários à garantia do funcionamento do sistema de acesso remoto via web, durante 24h (vinte e quatro) horas por dia e, ainda, apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitadas pela SAD;

14.1.20. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de problemas técnicos ou elétricos gerados ao veículo pelo(s) seu(s) equipamento(s) instalado(s);

14.1.21. Instalar os equipamentos em locais protegidos, que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas a efetuar trocas e manutenção dos seus componentes. Devem ser fixados firmemente e protegidos de intempéries. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada de maneira a não possibilitar o desligamento dos cabos por parte dos usuários, devendo a fiação elétrica possuir proteção por meio de chicotes e conduítes, de forma a impossibilitar a entrada de fluidos para dentro do habitáculo do veículo;

14.1.22. Os serviços disponibilizados via internet deverão estar hospedados em ambiente protegido com firewall e antivírus, atendendo às normas de engenharia de soGware, qualidade e segurança de Tecnologia da Informação;

14.1.23. Disponibilizar permanentemente para o Contratante, por meio eletrônico acordado entre as partes, os dados objetos de análise, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;

14.1.24. Cadastrar todos os veículos da frota do Contratante, com informações suficientes para que sejam emitidos todos os relatórios do ANEXO B, inclusive o hodômetro (km total), indicado no painel do veículo, no ato do cadastramento do veículo;

14.1.25. Garantir que só deverão ser cadastrados veículos com dados fidedignos;

14.1.26. Disponibilizar manual de utilização do sistema, em formato digital, em língua portuguesa;

14.1.27. Guardar sigilo sobre as informações do Contratante constante do seu banco de dados, garantindo a segurança e inviolabilidade dos dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis apenas ao Contratante para fins de consulta e auditoria, ainda que extinto o contrato, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

15.1. Comprometer-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;

15.2. Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;

15.3. Atender prontamente às requisições ao Órgão Gerenciador ou eventuais Contratantes na prestação do serviço objeto do Registro de Preços na quantidade e



especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de serviço ou no contrato;

15.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GESTOR ou eventuais Contratantes, por ação ou omissão na prestação do serviço do presente objeto;

15.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro;

15.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

15.7. Prestar as informações solicitadas pelo ÓRGÃO GESTOR e eventuais Contratantes;

15.8. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente aos eventuais Contratantes e ao ÓRGÃO GESTOR;

15.9. Facilitar a fiscalização da Administração, quando da prestação do serviço;

15.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal;

15.11. Manter, durante toda a duração deste Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

16. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

16.2. O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subseqüente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

16.3. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

16.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 16.2 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

D

A



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla **Significado / Descrição**

EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual do índice de atualização financeira aplicável ao objeto
I	Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

16.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

17. DAS PENALIDADES

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 17.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Falhar na execução do contrato/Ata de registro de preços;
- 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. Deixar de entregar documentação exigida no contrato/Ata de registro de preços;
- 17.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 17.1.7. Fizer declaração falsa;
- 17.1.8. Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

17.2. O retardamento da execução previsto no subitem 17.1.2., estará configurado quando a Contratada:

17.2.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço ou fornecimento;

17.2.2. Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração.

17.3. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 17.1.3., o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 17.6.;

17.4. A falha na execução do contrato prevista no subitem 17.1.3. estará configurada

A

91



quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na TABELA 03 do item 17.6. desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a TABELA 01 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

17.5. O comportamento inidôneo previsto no subitem 17.1.4. estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

17.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato por incidência
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato por incidência
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato por incidência
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato por incidência

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Mantém a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

17.7. As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

17.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;



17.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

17.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

17.12. Caso a faculdade prevista no item 17.10. não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

17.13. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 17.11. e 17.12. acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

17.14. Decorrido o prazo previsto no item 17.13., o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

17.15. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

18. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação do serviço, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do artigo 20 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

19. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

19.1. O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao



Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

19.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

19.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

20. DA GARANTIA

20.1. Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações.

20.2. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada **em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato.**

20.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

20.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93.

20.5. A atualização mencionada no item anterior será feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

20.6. Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

21. DA SUCESSÃO

21.1. Este registro de preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.



22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços nº 0186.2018.SAD e nos termos da Legislação pertinente;

22.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

22.3. O Contratante não responderá pelo valor de possíveis avarias nos equipamentos, incluindo entre outras: roubo, incêndio e acidente, parcial ou total, sendo os prejuízos totalmente cobertos pela Contratada;

22.4. O Contratante, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;

22.5. Poderá ser realizada diligência composta pela Secretaria de Administração e o Gestor do Contrato da Contratante, podendo ser realizada através de documentos ou vistoria in loco, para que sejam analisadas as condições de atuação da empresa declarada vencedora, visto a complexidade do objeto.

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, 17 de JANEIRO de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ/MF Nº 10.572.022/0001-80

CONTRATANTE

ECS - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA - EPP

CNPJ/MF Nº 00.405.867/0001-27

CONTRATADA